

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS – STAKEHOLDERS
DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

1. OBJETIVO E ESCOPO

1.1. A presente “*Política de Relacionamento com Partes Interessadas – Stakeholders*”, aprovada na reunião do Conselho de Administração da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, realizada em 11 de março de 2024, busca formalizar e reforçar os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados nos relacionamentos com Partes Interessadas (conforme definido abaixo), promovendo uma interação eficaz e transparente.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- (i) “B3”: significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (ii) “Canal de Denúncia”: significa o canal de denúncia disponibilizado pela Companhia a todos os seus administradores, funcionários, colaboradores, gerentes, diretores e conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, bem como ao público em geral, sem qualquer vínculo com a Companhia, por meio do qual é possível reportar e relatar situações de qualquer natureza relacionadas a possíveis infrações ou desconformidades com a legislação, ao Código de Conduta, as políticas ou os valores da Companhia.
- (iii) “Código de Conduta”: significa o Código de Conduta da Companhia, conforme aprovado pelo seu Conselho de Administração.
- (iv) “Companhia”: significa a Cury Construtora e Incorporadora S.A.
- (v) “Conflito de Interesses”: significa aquela situação em que a pessoa envolvida em um processo decisório não é independente em relação à situação em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivada por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia.
- (vi) “Conselho de Administração”: significa o conselho de administração da Companhia.
- (vii) “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários da Companhia.

- (viii) “ESG”: significa o conjunto de padrões e práticas ambientais, sociais e de governança voltados à sustentabilidade dos negócios e atividades da Companhia.
- (ix) “Estatuto Social”: significa o Estatuto Social da Companhia.
- (x) “Partes Interessadas” ou “Stakeholders”: significa indivíduos, entidades, organizações ou demais públicos estratégicos com interesses pertinentes à Companhia ou às suas atividades, incluindo, de forma ampla, acionistas, investidores, administradores, colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, órgãos e agentes públicos, órgãos e profissionais de imprensa, organizações não governamentais, concorrentes, credores, e a comunidade e sociedade em geral.
- (xi) “Política”: significa a presente Política de Relacionamento com Partes Interessadas – *Stakeholders* da Companhia.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. As disposições desta Política devem ser observadas pela Companhia ou por qualquer pessoa que trabalhe na Companhia ou a represente, incluindo, mas não se limitando a administradores, gestores, empregados e demais colaboradores, nos relacionamentos com Partes Interessadas.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

4.1. Os relacionamentos com Partes Interessadas devem ser sempre pautados pelos seguintes princípios e diretrizes gerais:

- (i) considerar os impactos das atividades desempenhadas pela Companhia na economia, sociedade e meio ambiente, no curto, médio e longo prazos, bem como os riscos de violação aos Direitos Humanos;
- (ii) avaliar os impactos de um novo projeto/produto ou significativas modificações nos projetos/produtos já existentes;
- (iii) adotar uma hierarquia de mitigação para evitar ou, quando não for possível evitar, minimizar e, nos casos em que permaneçam impactos residuais, remediá-los;
- (iv) praticar escuta ativa, pela Companhia, de seus grupos internos e externos;
- (v) monitorar efetividade das ações tomadas e procedimentos;

- (vi) cumprir estritamente a legislação e regulamentação em vigor, bem como os normativos internos da Companhia;
- (vii) buscar o atingimento dos interesses da Companhia e consecução do seu objeto social de forma justa, íntegra e sustentável;
- (viii) respeitar os direitos das respectivas Partes Interessadas e fomentar uma cultura de respeito mútuo e atuação colaborativa;
- (ix) adotar e promover padrões e práticas ESG;
- (x) garantir tratamento justo e equitativo de todas as Partes Interessadas, levando em consideração seus interesses legítimos e necessidades;
- (xi) identificar, criar e fortalecer oportunidades para o engajamento da Companhia com a comunidade em que está inserida, com geração de valor compartilhada, priorizando a responsabilidade social, a preservação do meio ambiente, e o respeito e promoção dos direitos humano;
- (xii) estabelecer, aprimorar e manter diálogos e canais de comunicação de longo prazo com as Partes Interessadas;
- (xiii) garantir que as reclamações das comunidades sejam respondidas e gerenciadas de forma apropriada;
- (xiv) realizar consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais, quando aplicável;
- (xv) adaptar a abordagem do relacionamento com as Partes Interessadas às mudanças nas circunstâncias e às necessidades das Partes Interessadas;
- (xvi) assegurar o acesso às informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, por meio dos principais canais de comunicação da Companhia, desde que não sejam confidenciais ou estratégicas;
- (xvii) divulgar informações transparentes sobre as dimensões econômica, social e ambiental, com relação aos seus resultados e à avaliação dos impactos de suas atividades, atuando na divulgação do relatório de sustentabilidade para tal finalidade;
- (xviii) divulgar os indicadores de Direitos Humanos da companhia (Relatório Anual, Formulário de Referência, entre outros meios);

- (xix) gerenciar crises ou situações de conflito com uma ou mais partes interessadas;
- (xx) buscar oportunidades para inovação e criação de valor;
- (xxi) assegurar que a política corporativa seja divulgada na área de livre acesso do website da Companhia; e
- (xxii) Identificar potenciais conflitos e gerenciá-los de forma adequada, disponibilizando um canal apropriado para recebimento de reclamações e denúncias; e o devido tratamento.

5. RESPONSABILIDADES E DIRETRIZES ESPECÍFICAS JUNTO A PARTES INTERESSADAS

5.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, nas normas aplicáveis e no Código de Conduta, também devem ser assumidas e observadas as seguintes responsabilidades e diretrizes em relação às Partes Interessadas:

- 5.1.1.** Meio ambiente. A Companhia zela pelo cumprimento das normas e padrões ambientais em todas as suas operações. A Companhia acredita que, além do desenvolvimento pessoal e coletivo e resultados quantitativos, o investimento social e a preservação do meio ambiente são essenciais para promover uma perspectiva de sustentabilidade às Partes Interessadas. Nesse sentido, a Companhia adota uma abordagem de sustentabilidade baseada no tripé social, ambiental e econômico, buscando minimizar os impactos ambientais resultantes de sua atividade.
- 5.1.2.** Comunidade. A Companhia possui senso de responsabilidade em relação à sociedade em geral, especialmente com a comunidade onde está inserida, e entende que essa relação deve ser norteadada pelo respeito às leis e convenções que tratam de questões de direitos humanos, bem como a proteção à sustentabilidade. A Companhia se preocupa em compreender e se envolver com as normas e os costumes locais onde opera, através do apoio e da promoção de atividades voltadas para a educação, saúde e serviços comunitários.
- 5.1.3.** Acionistas e investidores. A Companhia atua com foco na preservação dos direitos e interesses de todos seus acionistas e investidores, com a adoção de práticas transparentes, respeito às normas aplicáveis especialmente a legislação societária, regulamentações da CVM e da B3, e alinhando-se às melhores práticas de governança corporativa.

- 5.1.4. Profissionais Cury.** A Companhia tem compromisso com os direitos humanos fundamentais, respeitando e zelando por eles em todas as suas atividades. A Companhia repudia qualquer forma de trabalho forçado ou em condições análogas ao de escravo e ao trabalho infantil. Além disso, a Companhia prioriza a saúde e segurança dos Profissionais Cury em seu ambiente de trabalho, implementando e incentivando procedimentos para a prevenção de acidentes e para assegurar a integridade de todos. A Companhia observa toda a legislação e regulamentação trabalhista, e os direitos trabalhistas de seus Profissionais Cury, os quais são devidamente informados pela Companhia ao seu público interno. Ademais, a Companhia busca promover a diversidade de perfis e a inclusão de todos, possibilitando novos patamares de performance organizacional e de resultados de negócio, encorajando a atuação plena de todos na sua essência e potencial e refletindo nas comunidades de sua atuação, conforme Política de Diversidade e Política ESG da Companhia.
- 5.1.5. Fornecedores e prestadores de serviço.** Ao estabelecer relações com fornecedores e prestadores de serviço, a Companhia avalia sua conformidade com critérios qualitativos e quantitativos predefinidos, incluindo qualidade, prazos, preços, integridade, conformidade com legislação trabalhista e ambiental, e reputação ilibada. Nos casos em que um Profissional Cury desejar contratar fornecedores ou prestadores de serviço, e houver qualquer tipo de vínculo entre as partes, seja de natureza familiar ou de negócios, é obrigatória a aprovação prévia do líder direto do Profissional Cury para que este último conceda autorização para a contratação.
- 5.1.6. Clientes.** A Companhia tem como objetivo garantir a satisfação de seus clientes com seu trabalho. Para isso, a Companhia fiscaliza criteriosamente a qualidade de sua produção e procedimentos, sempre com pleno respeito à legislação e regulamentação específicas aplicáveis à sua atividade. É fundamental que os Profissionais Cury mantenham uma relação eficaz, ágil e cortês com os clientes, não sendo toleradas quaisquer formas de discriminação.
- 5.1.7. Concorrentes.** A Companhia apoia e promove a livre concorrência e a livre iniciativa, respeitando e incentivando a conformidade com a legislação de defesa da concorrência e o combate ao abuso de poder econômico. Nesse contexto, a Companhia adota uma política de boa vizinhança, buscando sempre manter uma relação cordial e interação saudável no ambiente de negócios. Não são tolerados quaisquer comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes. Além disso, é vedado compartilhar informações

sigilosas da Companhia a concorrentes, assim como obter informações através de procedimentos ilegais e duvidosos.

5.1.8. Imprensa. A Companhia preza pela liberdade de imprensa e pelo pleno exercício das atividades dos profissionais da área, reconhecendo a relevância de uma comunicação eficaz. Qualquer forma de comunicação dirigida aos Profissionais Cury da Companhia e à imprensa deve ser organizada seguindo orientações específicas, e será conduzida por um representante designado para garantir que as informações e declarações fornecidas à imprensa sejam sempre feitas por profissionais autorizados pela Companhia.

5.1.9. Administração Pública. A Companhia se relaciona com diversas entidades municipais, estaduais e federais, seja de forma direta ou indireta, possibilitando o desenvolvimento de suas atividades. Para isso, é essencial que esse relacionamento tenha como base a confiança, integridade e o irrestrito cumprimento das normas legais, em especial a Lei Anticorrupção 12.846 de 1º de agosto de 2013. Conforme previsto no Código de Conduta da Companhia, não é permitido aceitar, oferecer, efetuar pagamentos, doação, compensação, entregar e/ou prometer pagar, direta, indiretamente ou através de terceiros, dinheiro e/ou bens, para profissionais privados e/ou agentes de Órgãos e repartições públicas e cartórios. Não é permitido o financiamento, patrocínio e/ou participação de práticas relacionadas a atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagem para si ou para a Companhia. A Companhia reforça aos seus, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tenham relação direta ou indiretamente, as diretrizes aqui expostas, sendo que tais informações são requisito para a contratação, prestação de serviços e execução de atividades para a Companhia. Caso qualquer parceiro, prestador de serviços ou Profissional Cury tome conhecimento de quaisquer condutas relacionadas a obtenção de vantagem ou facilitação de forma indevida, que envolva suborno e atos de corrupção, informe ao Compliance através dos canais oficiais.

6. CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. Havendo interesses conflitantes de Profissionais Cury em tratativas com Partes Interessadas, os Profissionais Cury devem manifestar, tempestivamente, seus Conflitos de Interesses ou interesses particulares, declarando-se impedidos de participar das discussões e deliberações relacionadas ao assunto.

6.1.1. Caso os Profissionais Cury não se manifestem oportunamente sobre seu Conflito de Interesse, qualquer outra pessoa envolvida em tal processo

decisório, que tenha ciência do fato, deverá reportar essa questão à comissão de integridade da Companhia.

7. INFRAÇÕES, DENÚNCIAS E APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

7.1. Eventuais infrações a esta Política devem ser reportadas à comissão de integridade da Companhia ou ao Canal de Denúncias da Companhia, podendo sujeitar os infratores a aplicação de medidas disciplinares, nos termos do Código de Conduta.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração sempre que necessário ou pertinente.

8.2. Em caso de conflito entre as disposições desta Política e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, prevalecerá o disposto na respectiva legislação ou regulamentação aplicável, e em caso de conflito entre esta Política e o Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

8.3. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das demais disposições desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.